



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Cláudio Mascarenhas Brandão e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, acompanhados pelos professores Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Jorge Creso e Thiago Allisson Cardoso de Jesus e dos Advogados do Escritório Keyne Advogados e Associados de Brasília. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-RR - 65-71.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Leandro Orsi Brandi, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): MISAY MAYARA PLANAS, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 82-04.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Fernando Santana de Almeida, Advogada: Natália Novais Fernandes Gomes, Embargado(a): IVO SILVA GOMES, Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Parque Tecnológico Itaipu, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: Ag-E-RR - 109-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento à parte agravada de multa fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 220-26.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MOISES SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o desprovimento do agravo interposto pelo reclamado BNDES, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 287-13.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Agravado(s): LEANDER LUIS BRAGA DA FONSECA, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 305-08.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Embargado(a): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Embargado(a): ANA CAROLINE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Isilda Campião Baia, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 337-79.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Agravado(s): FLÁVIA SANTANA DE ARRUDA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Jose Collete, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 368-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

68.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RILDO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 412-41.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 460-23.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 504-19.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELIO DO PILAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ARR - 537-64.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO SANTANA LOPES, Advogado: Silmar Lima Mendes, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogada: Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 618-08.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO FLÁVIO RAMALHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 621-16.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): NATALICIO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Morais Cantero, Embargado(a): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA., , Embargado(a): LOGISTECH INSTALAÇÕES E ENERGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 709-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAYTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 732-53.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MS LOGISTICA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): HENRIQUE MANDÚ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dagmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 777-27.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 779-71.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VITOR GOMES BORGES, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 860-13.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDA SONEGHET, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 886-68.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARIA PERPÉTUO SOCORRO SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, nos seguintes termos: "ressalvo fundamentação por entender que há similitude entre a causa e o precedente cuja incidência é reclamada pela agravante. Mas acompanho o e. Relator por expressar este a compreensão da maioria da Subseção e também por entender que a prescrição a ser aplicada é mesmo a parcial".; **Processo: Ag-E-ARR - 894-57.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 905-81.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Embargado(a): MANOEL LIMA DA NOBREGA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de recebimento das diferenças salariais postuladas em relação à função de "Coordenador de Aeroporto Grupo Especial". Custas, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, pelo autor, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 918-20.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIS NETO VIANA DE SOUZA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 934-64.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALOIZIO VIDAL DE FREITAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 940-33.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO CEZAR COUTO COLARES, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica salarial - reflexos em férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação nas férias, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na sentença.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 969-91.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSMAR JOSE MULLER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1026-75.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVARES DA SILVA CAMPOS, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1466-08.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MAURICIO STOEBERL, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-RR - 1508-03.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSEFA MARCOLINO FÉLIX, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1574-38.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAMBOSI CONTADORES S/S - ME - ME, Advogada: Carla Marcos Soares, Embargado(a): TALITA ROHWEDER ALBANI, Advogado: Wilson Luiz Stadnick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1693-81.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EDVARDO SADZEVICIUS, Advogado: Márcio Plasa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1877-94.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA CASIMIRO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2045-48.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIANE BRAZOLINO NASCIMENTO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2052-41.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): NÉDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HENRIQUE ROSSELLI FILHO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática, em face da determinação de recálculo do valor saldado, decorrente da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 2490-42.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Daniel Marzari, Embargado(a): JOSIANE VENÂNCIO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Celso Facin, Advogada: Francieli Facin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão no provimento dos embargos para que onde se lê na certidão de julgamento e na parte dispositiva do acórdão ora embargado "determinar o retorno dos autos à Turma para que examine o agravo de instrumento interposto pela reclamante", leia-se "determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame das demais alegações constantes do recurso de revista da reclamada e, se for o caso, examine o agravo de instrumento interposto pela reclamante".; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2514-54.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA TIEKO MAKIBARA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2645-94.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIULIANO ANTONIO SNICHELOTTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2702-11.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2950-83.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIETA MARA SOARES VELOSO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10080-08.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FERNANDO SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10289-13.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CABAL CALCAREO BAMBUI LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO APARECIDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Tanure Roque, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10311-35.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10336-02.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FABIO JOSE DA COSTA, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10665-57.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRO DIAS, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10677-27.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Angelo Jose Soares, Agravado(s): PEDRO DONIZETI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10837-32.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SCHIRLEA MEDEIROS BATISTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10922-11.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOHN EUSTAQUIO ALVES, Advogado: Daniela Sangenito Castro, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10955-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): PEDRO BRAZ VIDAL, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11054-57.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAXWEL GUILHERME LIRA SANTANA, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do artigo 81, caput, do CPC de 2015..; **Processo: Ag-E-AIRR - 11141-75.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSTO GENTIL IPATINGA LTDA, Advogado: Orione Dias Queirós, Agravado(s): GABRIELLY ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Maciel Kock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.;

Processo: Ag-E-AIRR - 11177-86.2017.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 11633-68.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO PINTO LEITE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-AIRR - 11853-82.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBERTO SILVA MOREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: E-RR - 12052-45.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Embargado(a): MÁRCIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 12244-30.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Marcelo Alves Amorim, Embargado(a): DEBORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 17341-34.2007.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 17581-23.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): AMAURI CANTANHEDE VILAS BOAS, Advogado: Luiz Bernardo da Mota Júnior, Agravado(s): URBANA EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Severino Luiz de Miranda Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20375-05.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): FABRINE DAIANA KNIES, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 76100-19.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MOACIR NACK, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Embargado(a): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 104100-32.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCELO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 167100-85.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBENS SILVERIO DA SILVA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 170200-17.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): JANDIRO CHAIA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 180500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDIGUDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 264800-71.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): HUMBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1001020-87.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO IND COM S A, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): WELTON MICHAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001978-67.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILEUZA SIMÕES DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT; **Processo: E-Ag-RR - 1046-82.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KARINA BISPO SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Augusto da Silva, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Raul Souza de Carvalho, Advogado: Vitor Diego Lima Fortunato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20151-23.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): EDMILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 42800-26.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): MARIO SABINO DE ARAUJO PINHEIRO, Advogada: Isadora Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: THIAGO FORTUNATO, Advogado: Eduardo Micharki Vavas, Embargado(a): STOLLER DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 631-97.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHUBERT, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Embargado(a): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 571-97.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Embargado(a): GIDEONITA MACIEL FREITAS GOMES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão a ser realizada no dia 05/12/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 15-44.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): KARLA DE OLIVEIRA EUGÊNIO, Advogado: Benedito Ronaldo Francisco, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 16-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCINEIDE DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Máira Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 24-70.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA REIS FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Embargado(a): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivane M. Simões Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 46-97.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANE CANDIDA DE ARRUDA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 49-62.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 57-64.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 65-48.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: APARECIDO DE JESUS PATUSSI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 139-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRAILDE DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Rui Sapucaia Pereira, Embargado(a): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 170-12.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO NAZARE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio da Rocha Santana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 224-71.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CIA DE GAS DO CEARA CEGAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CARLOS JOSÉ SOARES FERREIRA, Advogado: Henrique Garcia Ferreira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 242-76.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO EDUARDO FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Thiago Beze, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 263-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 263-42.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Márcia Guimarães, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 281-27.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Durand, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): SAMUEL FAGUNDES MOTA XAVIER, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 327-46.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDEMIR CARLOS VICENTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1308-19.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMARILDO BENEDITO JOSE ARAUJO, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1000388-32.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIVANETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Embargado(a): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Flávia Magna Santos de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 Plena sobre a matéria relativa ao "ônus da prova" em processo de Responsabilidade Subsidiária de Ente Público. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10665-55.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO COELHO VIVAS, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22000-77.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 2236-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANGELA GUIMARAES BERNARDES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 66900-55.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): JORGE ANTONIO MAURER GOMES, Advogado: Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 564-80.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WALBER ANTONIO RAMOS BELTRAME, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2083200-36.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): HELEN CRISTIAN SILVA GOUVEIA DA HORA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 570-79.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILBERTO LANGNER ZIMERMANN, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138200-40.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EDUARDO LEAL MANGABEIRA BROCHADO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 10442-27.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ORIPEDES MISAEL DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10066-29.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): GILSON MIRANDA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 612-17.2011.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BRFS.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ARR - 458-51.2017.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WILTON FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10964-11.2017.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: André Luiz Lima Soares, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1164-41.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência apenas quanto às custas e indevidos honorários advocatícios pelo embargado. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 1096-05.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEILTON SILVÉRIO FOGAÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, devendo ser incluído em pauta juntamente com o processo Ag-E-ARR- 20500-88.2014.5.04.0025. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1152-76.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BILEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 889600-08.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 150-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVONE TERESINHA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1559-33.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HORÁCIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1846-18.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Fernando César Teixeira, Embargado(a): GIORNANDO DIAS CUNHA, Advogada: Cybele Cristina de Almeida Alves, Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que julgou improcedente o pedido de diferenças de comissões constante no item "e" da inicial. Custas inalteradas. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 159400-16.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIO ANTONIO VICENTI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Matheus Henrique de Aguiar, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Nulidade por Cerceamento do Direito de Defesa. Prova Pericial Conclusiva Quanto à Ausência de Nexos de Causalidade ou Concausalidade. Doença Degenerativa. Requerimento de Realização de Vistoria no Local de Trabalho para Constatar Possível Nexos de Concausalidade. Indeferimento", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-AIRR - 10174-21.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Fabrício José de Carvalho, Agravado(s): CAIO CAMILO DIAS SILVA (Espólio), Advogado: Hélio Braga Júnior, Agravado(s): TOKE DE SEDA SERVICOS DE PINTURA RESIDENCIAL E PREDIAL LTDA, Advogada: Adriana Borges Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 73900-64.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IRACI SIMONE DE JESUS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 10196-49.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ARLEN MEIRELES ALVES, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Embargado(a): ITAI ESTUDOS PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Vale S.A.. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10000-08.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Embargante: EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos do reclamante; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter acompanhado integralmente o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de (I) conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que, afastado o julgamento "extra petita", prossiga no exame do recurso de revista da reclamada como entender de direito, e (II) conhecer dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença, no particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono do Embargado(a), e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 928-14.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Embargado(a): LILY BUSS WETZEL, Advogada: Yadja Pereira Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KATIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relator, votou no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria concernente ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática considerando o salário de participação com os acréscimos definidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada, e, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1263-19.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FREDSON JORGE SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Allyson Leonardo de Souza Mendonça, Embargado(a): TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gustavo César Leal Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade da empregadora pelos danos morais decorrentes do acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista em relação aos temas remanescentes (julgamento extra petita e valor da indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho), como entender de direito. Observação: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Milene Bessoa. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva toma assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 561-55.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): THABATA TALITA BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 6, item X, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de diferenças salariais resultantes da equiparação salarial. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1769-90.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: VILSON PISANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária ao Plano de Demissão Incentivada, restabelecer o acórdão regional, no tópico, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamada e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 254400-36.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KATIA SILVA ARECO CHAVES, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos quanto aos temas "Diferenças de Participação nos Lucros e Resultados" e "Intervalo Intrajornada". Conhecer do recurso de embargos no que se refere ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CARTÕES DE PONTO. ART. 224, §2º, DA CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 338, I, DO TST. CONTRARIEDADE", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, observando-se a jornada de trabalho indicada na petição inicial. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho.; **Processo: E-RR - 561-14.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória apenas quanto às parcelas consignadas no termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, julgando improcedentes tão somente os pedidos iniciais atinentes às aludidas parcelas, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70200-07.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CLAUDIO CASTRO ALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(a) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I, DO TST PELA TURMA", por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Sexta Turma a fim de que aprecie o recurso de revista do reclamante no tópico "Reintegração", afastada a ausência de fundamentação; II - prejudicar o exame do agravo regimental do reclamante. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 41000-75.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO COELHO DE AMORIM FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EXCHANGE MARÍTIMA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 688-91.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral Amaro, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Batista Brito Pereira. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 813-62.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral Amaro, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Batista Brito Pereira. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1031-90.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSICLEIBER JOSINO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral Amaro, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Batista Brito Pereira. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga toma assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos constantes da planilha de Sua Excelência. **Processo: E-RR - 108100-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 107700-07.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos do Sindicato; II - conhecer dos embargos da Petrobras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos devidos na presente ação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 15600-07.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSIELMO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): SUPERSOLDA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou, em parte, o voto proferido em sessão anterior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 187600-82.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIDENILSON ARAÚJO BARACHO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou, em parte, o voto proferido em sessão anterior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 119100-37.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMIR ROCHA DIAS, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - RANK, Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 2330-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): IZABELA KÖENIG, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1285-74.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a aplicação da previsão do artigo 62, II, da CLT e excluir da condenação o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 57900-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MAURÍCIO NUNES BATISTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas. Observação: I - A subseção, por maioria, rejeitou a questão de ordem relativa à suspensão do julgamento do presente feito, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta reformularam os votos proferidos em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso; III - O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1544-11.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Advogado: Lonzico de Paula Timótio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-Ag-E-RR - 45840-78.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 27100-40.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): MARIA ROSALINA BRIDI GOMES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1662-02.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISMAR CARIOCA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fábio Menezes de Sá Filho, Agravado(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 102300-34.1996.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARIMUNDO JOSE DE SANTANNA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A., , Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2326-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS - AFICAF E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): TAMMY DE OLIVEIRA CITTADIN SOARES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s).; **Processo: ED-ED-E-RR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54700-42.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO BOSCO MARTINS LAGE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2474-96.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON CARLOS FORMENTO, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Agravado(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar a aplicação da multa de 2%, com fundamento nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Elias Soar Neto, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante e Embargado(a): CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(a) e Embargante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a) e Embargante(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(a) e Embargante(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de (I) conhecer do Agravo Regimental dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer dos Embargos dos Reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a preclusão da análise dos pedidos sucessivos de adicional de insalubridade e periculosidade, e determinar o retorno dos autos à Eg. 3ª Turma do TST, a fim de que prossiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no exame dos recursos, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Agravado(a) e Embargante(s), a quem fica assegurada o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 235300-85.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do Eg. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico (fls. 1913/1914), que manteve a improcedência do pedido de indenização por danos morais coletivos.; **Processo: E-RR - 566-35.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: DAVID RODRIGUES ROMEIRO, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, participou apenas da sessão de 03/05/2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 32400-15.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., , Embargado(a): JOSÉ RIANLEX TAVARES BELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, participou apenas da sessão de 17/05/2012, ocasião em que proferiu voto; II) A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 35000-13.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raymundo de Senna Pires, Embargante: MIGUEL ALVES DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SECURE - SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, participou apenas da sessão de 17/05/2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 69900-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): FABIANO LIMA LOSS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de negar provimento ao recurso de agravo, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, proferido na sessão realizada em 17/05/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 275-08.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOANA STIVAL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Termo de Relação Contratual Atípica" e declarar precluso o tema "Prescrição". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 692-84.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 738-59.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): VALDOMIRO ANDRADE GUIMARÃES, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1372-82.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): MATHEUS CONGO GOMES E OUTROS, Advogado: Cláudio Lopes Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, Advogado: Edy Márcio Falcão Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 39900-49.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Francisco de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALBERT CHIKRALA REIS ABDONOR, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Advogado: Edgar Soruco Júnior, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto ao pedido subsidiário de isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto à possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento quanto à determinação de retorno dos autos à 1ª Turma.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1672-97.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAREN CRISTINA LOUREIRO, Advogado: David Santana da Silva, Advogado: Renato de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à a possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços.; **Processo: Ag-E-RR - 2516-09.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VALERIO, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à a possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001044-17.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RENALDO DONATO MENDONÇA, Advogado: Edson Bueno de Castro, Advogada: Simone Bastos do Nascimento, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): MOVICABO ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., , Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leutério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar as agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 124400-64.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVANA SILVA COSTA E OUTRAS, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de embargos das reclamantes. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 233900-87.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ILIDIO AUGUSTO VELLOSO TAVARES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 597600-81.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO FREITAS ERGANG, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de embargos do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 702-92.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1058-73.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANDILSON AIRES DANTAS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1438-57.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno e II - não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2061-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DOROTEU JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 71800-49.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): LABORATORIO CATARINENSE LTDA, Advogada: Astridt Hofmann, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(a) e Embargado(s): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Na sessão do dia 07/11/2019 o julgamento do presente processo foi suspenso pelo prazo improrrogável de 15 dias a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Findo o prazo sem manifestação das partes o feito volta a julgamento na presente data.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 152-21.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANEZIA EDIGARDA MARCHIORETTO, Advogado: Fábio Luís Papparotti Barboza, Advogado: Ricardo Augusto Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2119-75.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PAULO ANTUNES MOREIRA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, (i) não exercer o juízo de retratação sob os fundamentos apresentados pelo Exmo. Ministro Relator, a seguir expostos: "A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, uma vez que a SDI-1, ao negar provimento ao agravo, com multa, manteve a aplicação da diretriz firmada na Súmula nº 353 do TST, dada a irrecorribilidade, por meio de embargos, da decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entendendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC"; (ii) determinar a publicação da presente certidão de julgamento em substituição ao acórdão e a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4723-34.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON DOS ANJOS, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 21100-24.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Késia Maria Campana, Agravado(s): EDINALVA BAGATIN, Advogado: Fernando da Silva Azevedo, Agravado(s): SO LIMPA - EMPRESA DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA - ME, Advogado: Kaiomi de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) não exercer o juízo de retratação sob os fundamentos apresentados pelo Exmo. Ministro Relator, a seguir expostos: "A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, uma vez que a SDI-1, ao negar provimento ao agravo, com multa, manteve a aplicação da diretriz firmada na Súmula nº 353 do TST, dada a irrecorribilidade, por meio de embargos, da decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; (ii) determinar a publicação da presente certidão de julgamento em substituição ao acórdão e a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 65400-93.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGENOR APARECIDO BRAGA RATES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1088-86.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO COLLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar a aplicação da multa de 2%, com fundamento nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1494-80.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ADSTON BARROS NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 163000-27.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dania Fiorin Longhi Fernandes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1467-31.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAMIR NACIM FRANCISCO, Advogada: Maria Cecília Hermes Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2110-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): EDSON ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): FLORESCER PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 754-762, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 10389-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 182000-79.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINCOTEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Viana Fernandes da Silveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEIA DA SILVA, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

estabelecer a decisão regional no aspecto em que foram mantidos o reconhecimento do caráter discriminatório da Cláusula 5ª, § 4º, do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007/2008 e a condenação da reclamada a reintegrar a reclamante, inclusive no que tange à multa pelo descumprimento de cláusula de ACT; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 23-14.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): DANILO VICENTE ALVES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 866-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 11544-22.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODRIGO FELIPPE DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargante: EXPRESSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos recursos de embargos quanto ao tema "contribuição previdenciária", por má aplicação da OJ 398/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 589-45.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): RIVALDO AMARAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 748-25.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 787-66.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ASTROGILDO DE MELLO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1201-64.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1674-41.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIZA VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Valério Santino Pereira, Embargado(a): STS SERVIÇOS GERAIS E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2091-27.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILNES HOLANDA LOIOLA TEIXEIRA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: José Gama Dias Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 2220-67.2015.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDECIR ANTÔNIO PICOLI, Advogado: Marcelo Gaiarini, Embargado(a): RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES, Advogado: Carlito Raimundo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 2540-23.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LOURIVAL BOMFIM FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 66400-56.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO TOKUEI ARAKAKI E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 87200-53.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANGELA DE BONA ROCHA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 116900-06.2009.5.01.0032 da 1a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ORVALINA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Alessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão da Reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 124600-53.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BASILISSA HIRSCH, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 202800-70.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARISA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre todo o período contratual e do aviso-prévio indenizado e sua projeção sobre o 13º salário e férias acrescidas de 1/3, nos limites formulados na exordial. Juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: E-ARR - 123100-15.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Embargado(a): WALTER GONÇALVES ARRUDA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. ARBITRAMENTO. DOENÇA OCUPACIONAL. MECÂNICO DE PRODUÇÃO. LOMBALGIA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES QUE PRATICAVA HABITUALMENTE. CONCAUSA", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir o valor da pensão mensal e fixá-la em 50% da última remuneração percebida pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice da Súmula nº 126 desta Corte, prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ARR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMARILDO FELIX DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 9386-90.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DORIS LUZIA VENTURI LUCKMANN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 626-24.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIETER ROLF TREBIEN, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ARR - 10577-17.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO DIAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-RR - 433-32.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO GUIMARAES LOPES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais